

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

DECISÃO DA ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATOS

7 - EXTRATO DA RESCISÃO CP 003-2020

DECRETO

DECRETOS



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA

CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a divulgação de aviso na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de 09 (nove) toldos, tendas piramidais, 5x5 metros, lonas na cor branca, com estrutura fabricada em chapa de ferro tubular, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades. Os interessados poderão enviar suas propostas a partir da data de sua publicação até **03 dias úteis**, podendo enviar por e-mail: copelmontesanto@gmail.com, ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira. Conforme determina o artigo 75, §3º da Lei Federal 14.133/21. Mais informações pelo telefone (75) 3275-1124. Monte Santo – Bahia, 08 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



DECISÃO DA ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO</p>
---	--

DECISÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA SEÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2021

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital da Concorrência Pública 001/2021, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De forma preliminar, é cediço que a Administração tem que observar os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como os previstos no art. 37 da Constituição Federal, cumprindo as normas e condições previstas no instrumento convocatório, conforme determina o art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Neste diapasão, o edital é a lei interna que deve ser seguida pela Administração e pelas licitantes. Neste caminho, vale aclarar que a Administração não afastou as regras por ela mesma estabelecidas no edital no curso do processo de licitação, o que assegura o tratamento isonômico entre as licitantes e garantir a segurança e estabilidade às relações jurídicas.

O cumprimento do princípio da Isonomia deverá ser assegurado nas contratações, porém, não se dá de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos reúnam determinadas condições e cumpram determinados pré-requisitos para que tenham condições de cumprir os contratos e executando as obras com qualidade e no tempo esperado pela Administração Pública.

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Aos (07) sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h:00min (nove horas), reuniu-se o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Monte Santo, Danilo Rabello Costa e Membros da Comissão de Licitação, Dielle Andrade Brito e Nadson Souza de Andrade, nomeados mediante Decreto nº 240/2021, para realizar as análises técnicas e jurídicas de todos os questionamentos elencados no dia do certame do referido processo licitatório.

Na data de 23/09/2021, data do certame, esteve presente as seguintes empresas: **ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI; HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI; EBA SERVIÇOS EIRELI - EPP; CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI; DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS; RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA; TCHERBEDO - CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI; DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP; ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA; SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP; TEKTON CONSTRUTORA; RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP; JR EMPREENDIMENTOS LTDA; JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA; ARK ENGENHARIA EIRELI.**

Os licitantes, **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS; DFG CONSTRUÇÕES EIRELI; DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI; ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, apenas protocolaram os envelopes e não teve representante presente na sessão.

Após dado início ao certame, os licitantes **ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI; ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA; JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA; TCHERBEDO - CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI**, foram considerados descredenciados, sendo os demais licitantes considerados credenciados. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação, envelope 1, após repassados para os licitantes, para análise e visto, houve os questionamentos que aqui serão julgados.

No dia do certame, foi franqueada a palavra a empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, a mesma fez alguns questionamentos, conforme a seguir:

2

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA - CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

1. Questiona sobre a empresa **MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, alega que o capital do contrato social está divergente do capital social do CREA, sendo o do CREA R\$ 600.000,00 e o contrato social R\$ 1.500.000,00. Alega que não apresenta a certidão de falência.
 - Quanto ao questionamento da divergência do capital social, possui fundamento. Foi verificada a documentação e realmente está divergente, no seu contrato social o capital social encontra-se em R\$ 1.500.000,00, porém na certidão de registro de quitação pessoa jurídica do CREA/BA, o capital social encontra-se em R\$ 600.000,00. Como a própria certidão descreve, a certidão fica inválida, conforme texto: “esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração, posterior dos elementos cadastrados nela contidos”.
 - Quanto ao questionamento, sobre a concordata de falência, não possui fundamento. Foi verificado e confirmado que o licitante apresentou a concordata de falência, conforme exigência do item 11.5.4.
2. Questiona sobre a empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, alega que o licitante não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional, como também o atestado de capacidade técnico-profissional, com quantitativos suficientes para suprir as necessidades do edital, nos itens: piso de alta resistência e revisão de cobertura.
 - Quanto ao questionamento de que não possui quantitativos, em seus atestados técnicos, suficientes para suprir a exigência do edital, a documentação foi repassada para engenharia, afim de que eles fizessem análises técnicas sobre as capacidades técnicas profissionais e operacionais.
3. Questiona sobre a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA**, alega que o licitante apresentou um atestado de capacidade técnica-profissional de outra licitante, que está participando desse certame, sendo a JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA. Alega não apresenta o

3

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

quantitativo suficiente para atender as necessidades do edital, perante as capacidades técnicas operacionais e profissionais.

- Quanto ao questionamento do atestado de capacidade técnica ser usado por outro licitante, possui fundamento. Foi verificado que o licitante apresentou um atestado de capacidade técnica-profissional, em nome de outro licitante, JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA, conforme páginas 188 e 189, numeradas pelo licitante. Ocorre que o licitante JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA usou o mesmo atestado de capacidade técnica, como operacional, porém usou a CAT com registro do atestado, sendo de nº 76001/2017, emitido pela Prefeitura de Jandaíra, ou seja, usaram a mesma documentação, servido tanto como profissional para a empresa RIBEIRO E ANJOS, e profissional e operacional para a empresa JP DE ARAÚJO. Não retiraram a CAT de nenhuma documentação, sendo assim usam o mesmo atestado de capacidade técnica, sendo proibido a utilização do mesmo engenheiro para dois licitantes. O contexto da Lei 8.666/93, não permite essa situação, haja vista que fere o artigo 3º, da mesma lei, pois viola os princípios nela expressos.
 - Quanto ao questionamento de que não possui quantitativos, em seus atestados técnicos, suficientes para suprir a exigência do edital, a documentação foi repassada para engenharia, afim de que eles fizessem análises técnicas sobre as capacidades técnicas profissionais e operacionais.
4. Questiona sobre a empresa **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA**, alegando que não apresenta o quantitativo suficiente para atender as necessidades do edital, perante as capacidades técnicas operacionais e profissionais.
- Quanto ao questionamento de que não possui quantitativos, em seus atestados técnicos, suficientes para suprir a exigência do edital, a documentação foi repassada para engenharia, afim de que eles

4

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

fizessem análises técnicas sobre as capacidades técnicas profissionais e operacionais.

- Entretanto, ocorre com o licitante o mesmo que ocorre com a empresa RIBEIRO E ANJOS, apresentam o mesmo atestado profissional, com o mesmo engenheiro. O contexto da Lei 8.666/93, não permite essa situação, haja vista que fere o artigo 3º, da mesma lei, pois viola os princípios nela expressos.

No dia do certame, foi franqueada a palavra a empresa **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, a mesma fez alguns questionamentos, conforme a seguir:

1. Questiona sobre a empresa **MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, alega que o capital do contrato social está divergente do capital social do CREA, sendo o do CREA R\$ 600.000,00 e o contrato social R\$ 1.500.000,00. Alega que a declaração de visita não consta a assinatura do engenheiro, conforme item 11.4.3.
 - Quanto ao questionamento da divergência do capital social, possui fundamento. Foi verificada a documentação e realmente está divergente, no seu contrato social o capital social encontra-se em R\$ 1.500.000,00, porém na certidão de registro de quitação pessoa jurídica do CREA/BA, o capital social encontra-se em R\$ 600.000,00. Como a própria certidão descreve, a certidão fica inválida, conforme texto: “esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração, posterior dos elementos cadastrados nela contidos”.
 - Quanto ao questionamento da assinatura do engenheiro na declaração de anuência da visita, não possui fundamento, pois consta a assinatura do engenheiro na declaração da visita. Não tem como identificar o número da página, pois o licitante não numerou.
2. Questiona sobre a empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP**, alega que apresentou o contrato do engenheiro de segurança de trabalho em cópia simples; apresentou o contrato de prestação de serviços com

5

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

o mestre de obras sem firma do mestre de obras; alega que apresentou o termo de compromisso do mestre de obras sem firma reconhecida.

- Quanto ao questionamento do contrato de prestação de serviços, do engenheiro do segurança do trabalho em cópia simples, possui fundamento. O licitante apresentou como seu técnico em segurança do trabalho, o Sr. João Lucas Costa Lima, entretanto apresentou o contrato de prestação de serviços com o mesmo, em cópia simples.
- Quanto ao questionamento do contrato de prestação de serviços com o mestre de obras, sem firma reconhecida, possui fundamento. O licitante apresentou, como seu mestre de obras, o Sr. Evilásio da Silva Rodrigues, porém apresentou o contrato de prestação de serviços sem firma reconhecida do mestre de obras.
- Quanto ao termo de compromisso, do mestre de obras, sem firma reconhecida, possui fundamento. O licitante realmente apresentou o termo de compromisso do seu mestre de obras, sem firma reconhecida, ferindo o item 11.3.8, alinha "a" do edital.

3. Questiona sobre a empresa **ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI**, alega que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional; alega que não apresentou o seguro garantia; alega que não apresentou nenhum termo de compromisso com seus profissionais.

- Quanto ao questionamento de que não apresentou atestado de capacidade técnica-operacional, foi verificado e possui fundamento, o licitante somente apresentou atestado de capacidade técnica-profissional.
- Quanto ao questionamento de que não apresentou o seguro garantia, possui fundamento. O licitante descumpriu o item 12 do edital, quando falta com a sua documentação.
- Quanto ao questionamento que não apresentou nenhum termo de compromisso dos seus profissionais, foi analisado e possui fundamento.

6

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

O licitante não apresentou nenhum termo de compromisso, exigido no edital, de seus profissionais, descumprindo o item 11.3.8, alinha "a".

4. Questiona sobre a empresa **ARK ENGENHARIA EIRELI**, alega que não apresentou o seguro garantia; alega que não apresentou nenhum termo de compromisso com seus profissionais.
 - Quanto ao questionamento de que não apresentou o seguro garantia, possui fundamento. O licitante descumpriu o item 12 do edital, quando falta com a sua documentação.
 - Quanto ao questionamento que não apresentou nenhum termo de compromisso dos seus profissionais, foi analisado e possui fundamento. O licitante não apresentou nenhum termo de compromisso, exigido no edital, de seus profissionais, descumprindo o item 11.3.8, alinha "a".
5. Sobre a empresa **TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI**, alega que não apresentou a declaração e o termo de compromisso do mestre de obras e do técnico de segurança do trabalho.
 - Quanto ao questionamento de que não apresentou o mestre de obra nem o técnico de segurança do trabalho, possui fundamento. O licitante não apresentou relação nominal, com indicação do mestre de obras e do engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, conforme exigência do item 11.3.7, alinhas "b" e "c".
 - Sobre o questionamento que não apresentou o termo de compromisso do mestre de obras e do técnico de segurança do trabalho, foi analisado e possui fundamento. Não foi apresentado nenhum termo de compromisso do mestre de obras e do engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, conforme exigência do item 11.3.8, alinha "a".
6. Sobre a empresa **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA**, alega que apresentou o CNPJ com mais de 30 dias; alega que apresentou a declaração de visita sem assinatura do engenheiro; não apresentou técnico de segurança, nem mestre de obras.

7

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

- Quanto ao questionamento do CNPJ, possui fundamento, o licitante apresentou com data 19/08/2021, data em desacordo com as exigências do edital, conforme item 11.2.1.
 - Quanto ao questionamento de que apresentou a declaração de anuência de visita sem assinatura do engenheiro, possui fundamento. O licitante apresentou a declaração de anuência, somente assinada pelo sócio, descumprindo as exigências do item 11.4.3.
 - Sobre o questionamento que não apresentou técnico de segurança, possui fundamento. Na relação nominal da equipe técnica, onde o licitante deveria identificar os seus profissionais, o licitante somente indicou o engenheiro civil, sendo assim descumpre o item 11.37, alinha "b" do edital. Não apresentando o contrato de prestação de serviços com o técnico de segurança do trabalho, nem seu termo de compromisso, conforme item 11.3.8, alinha "a".
 - Sobre o questionamento que não apresentou mestre de obras, possui fundamento. Na relação nominal da equipe técnica, onde o licitante deveria identificar os seus profissionais, o licitante somente indicou o engenheiro civil, sendo assim descumpre o item 11.37, alinha "c" do edital. Não apresentando o contrato de prestação de serviços com os mestres de obras, nem seu termo de compromisso, conforme item 11.3.8, alinha "a".
7. Sobre a empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS**, alega que não apresentou nenhum termo de compromisso com seus profissionais, descumprindo o item 11.3.8, alinha "a".
- Quanto ao questionamento que não apresentou nenhum termo de compromisso dos seus profissionais, foi analisado e possui fundamento. O licitante não apresentou nenhum termo de compromisso, exigido no edital, de seus profissionais, descumprindo o item 11.3.8, alinha "a".
8. Sobre a empresa **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI**, alega que apresenta o termo de compromisso sem firma reconhecida, do mestre

8

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

de obras. Alega que apresentou a declaração de visita sem assinatura do engenheiro civil; alega que não apresentou a garantia de participação.

- Quanto ao questionamento que apresentou o termo de compromisso do mestre de obras, sem firma reconhecida, possui fundamento, porém não foi do mestre de obras, o licitante apresentou o termo de compromisso com o engenheiro civil, Sr. Guilherme Laranjeira Medeiros Filho, sem firma reconhecida, como também apresentou o termo de compromisso com o técnico de segurança do trabalho, o Sr. Eveton Joaquim Caetano, sem firma reconhecida.
 - Sobre o questionamento que apresentou a declaração de anuência da visita, sem assinatura do engenheiro, possui fundamento. O licitante apresentou a declaração de anuência da visita técnica, sem assinatura do engenheiro, conforme exige o item 11.4.3.
 - Quanto ao questionamento que não apresentou a garantia de participação, foi verificado e possui fundamento. O licitante descumpra o item 12, quando não apresenta a garantia de participação.
9. Sobre a empresa **TEKTON CONSTRUTORA**, alega que apresentou o CNPJ com mais de 30 dias; alega que não apresentou o contrato com o mestre de obras.
- Sobre o questionamento do CNPJ com data divergente do edital, possui fundamento. O licitante apresentou o cartão do CNPJ com data de 13/08/2021, em desacordo com as exigências do edital, conforme item 11.2.1.
 - Sobre o questionamento do contrato de prestação de serviços com o mestre de obra, possui fundamento. O licitante, indica na sua relação nominal de equipe técnica, o Sr. Josemário Rodrigues da Silva Santos, como mestre de obras, porém não apresenta o contrato de prestação de serviços com o mesmo, como o mesmo

9

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

não faz parte do quadro societário, seria necessário à sua comprovação de vínculo com a empresa.

10. Sobre a empresa **HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI**, alega que não apresentou o seguro garantia, alega que não apresenta os termos de compromissos com firma reconhecida.

- Quanto ao questionamento que não apresentou a garantia de participação, foi verificado e possui fundamento. O licitante descumpre o item 12, quando não apresenta a garantia de participação.
- Quanto ao questionamento que não apresentou nenhum termo de compromisso dos seus profissionais, foi analisado e possui fundamento. O licitante não apresentou nenhum termo de compromisso, exigido no edital, de seus profissionais, descumprindo o item 11.3.8, alinha "a".

11. Sobre a empresa **DFG CONSTRUÇÕES EIRELI**, alega que apresentou o CNPJ com mais de 30 dias; apresentou o contrato do mestre de obras em cópia simples; apresentou a declaração de visita sem assinatura do engenheiro; alega que não apresentou o termo de compromisso do engenheiro civil e nem do técnico de segurança; alega que não apresentou a declaração referente ao item 12.2.2 e 12.2.3.

- Sobre o questionamento do cartão do CNPJ, possui fundamento. O licitante apresentou o cartão do CNPJ com data de 27/07/2021, em desacordo com as exigências do edital, conforme item 11.2.1.
- Sobre o questionamento, que o licitante apresentou o contrato de prestação de serviços, com o mestre de obras, em cópia simples, possui fundamento, porém o licitante não apresentou o contrato de prestação de serviços com o mestre de obras, que o mesmo designou na relação nominal, sendo o Sr. Marco Silva Gama.
- Quanto ao questionamento que apresentou a declaração de anuência da visita técnica, sem assinatura do engenheiro, possui fundamento. O licitante apresentou a declaração de anuência da visita técnica, sem assinatura do engenheiro, conforme determina o item 11.4.3

10

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

- Quanto ao questionamento, que o licitante não apresentou o termo de compromisso do engenheiro civil, possui fundamento. Foi verificado e comprovado que o licitante não apresentou o termo de compromisso, conforme exigência do item 11.3.8.
- Quanto ao questionamento, que o licitante não apresentou o termo de compromisso do técnico de segurança do trabalho, possui fundamento. Foi verificado e comprovado que o licitante não apresentou o termo de compromisso, conforme exigência do item 11.3.8.
- Quanto ao questionamento de que o licitante não apresentou a declaração do item 12.2.2, possui fundamento. O licitante não apresentou a declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XIII
- Quanto ao questionamento de que o licitante não apresentou a declaração do item 12.2.3, possui fundamento. O licitante não apresentou a declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XIV.

12. Sobre a empresa **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA**, alega que os atestados técnico-operacionais, estão em cópia simples.

- Sobre o questionamento dos atestados técnico-operacionais estarem em cópia simples, não possui fundamento. O licitante apresentou os atestados técnicos-operacionais em originais.

No dia do certame, foi franqueada a palavra a empresa **MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, a mesma fez alguns questionamentos, conforme a seguir:

1. Sobre a empresa **DFG CONSTRUÇÕES EIRELI**, alegou que não apresentou os termos de compromisso dos responsáveis técnicos, item 11.3.8, alinha "a".

- Quanto ao questionamento, que o licitante não apresentou o termo de compromisso dos responsáveis técnicos, possui fundamento o mesmo não apresentou o termo de compromisso do engenheiro civil, como também não apresentou o termo de compromisso do técnico de segurança do trabalho, descumprindo o item 11.3.8.

11

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

2. Sobre a empresa **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA**, alega que não apresentou certidão do CREA do engenheiro de segurança do trabalho, alega que não apresentou o termo de compromisso do mesmo profissional. Alega que apresentou atestado de capacidade técnica igual do licitante concorrente, que está participando dessa seção, a empresa ribeiro e anjos.
- Sobre o questionamento, que o licitante não apresentou o CREA do engenheiro de segurança do trabalho, não possui fundamento, foi apresentado pelo licitante na página 60 de sua documentação.
 - Sobre o questionamento que não apresentou o termo de compromisso do engenheiro de segurança do trabalho, não possui fundamento, foi apresentado pelo licitante na página 69 de sua documentação.
 - Sobre o questionamento que apresentou atestado de capacidade técnica igual do licitante concorrente, que está participando dessa seção, a empresa ribeiro e anjos. Ocorre com o licitante o mesmo que ocorre com a empresa RIBEIRO E ANJOS, apresentam o mesmo atestado profissional, com o mesmo engenheiro. O contexto da Lei 8.666/93, não permite essa situação, haja vista que fere o artigo 3º, da mesma lei, pois viola os princípios nela expressos
3. Sobre a empresa **TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI**, alega que não atende o quantitativo das exigências do atestado técnico-operacional, exigido no edital. Alega que a mesma não apresentou termo de compromisso de nenhum responsável técnico. Alega que não apresentou técnico de segurança do trabalho.
- Quanto ao questionamento, que o licitante não atende o quantitativo das exigências do atestado técnico-operacional, exigido no edital, será repassado para a engenharia, para análise técnica.
 - Quanto ao questionamento de que não apresentou o técnico de segurança do trabalho, possui fundamento. O licitante não apresentou relação nominal, com indicação do engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, conforme exigência do item 11.3.7, alinhas "b" e "c".

12

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

- Sobre o questionamento que não apresentou o termo de compromisso do mestre de obras e do técnico de segurança do trabalho, foi analisado e possui fundamento. Não foi apresentado nenhum termo de compromisso do mestre de obras e do engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, conforme exigência do item 11.3.8, alinha "a".
4. Sobre a empresa **HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI**, alega que o cartão do profissional de técnico segurança do trabalho, encontra-se em cópia simples; alega que a empresa não apresentou termo de compromisso do técnico de segurança do trabalho e do mestre de obras.
- Sobre o questionamento de que apresentou o cartão do profissional de técnico segurança do trabalho, encontra-se em cópia simples, não possui fundamento, foi apresentado cópia autenticada.
 - Quanto ao questionamento que não apresentou nenhum termo de compromisso dos seus profissionais, foi analisado e possui fundamento. O licitante não apresentou nenhum termo de compromisso, exigido no edital, de seus profissionais, descumprindo o item 11.3.8, alinha "a".

No dia do certame, foi franqueada a palavra a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA**, a mesma fez alguns questionamentos, conforme a seguir:

1. Sobre a empresa **CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, alega que apresentou o cadastro de inscrição municipal em cópia simples; alega que as certidões negativas e o comprovante da inscrição municipal apresentam endereços divergentes, das demais certidões.
- Quanto ao questionamento que apresentou o cadastro de inscrição municipal em cópia simples, possui fundamento. O licitante apresentou sua inscrição municipal sem sua devida autenticação, conforme página 17, de sua documentação, porém o licitante apresentou o cadastro de inscrição estadual, suprimindo a exigência. O licitante apresentou, também, sua inscrição estadual, que supre a exigência do item, sendo estadual ou municipal, conforme página 15 e 16 de sua documentação.

13

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

- Sobre o questionamento que as certidões negativas e o comprovante de inscrição municipal, apresentam endereços divergentes, não possui fundamento. O licitante apresentou suas certidões válidas, com endereços da época de sua emissão, sendo assim não invalidando a certidão, pois a mesma não descreve essa invalidação.
2. Sobre a empresa **EBA SERVIÇOS EIRELI - EPP**, alega que o atestado operacional 25030/2018, é inconsistente, pois o mesmo relata a data de início da obra, em 23/11/2017, mesma data do registro da empresa no CREA, não havendo tempo hábil para qualquer prosseguimento legal desses atestados, como também solicita diligência desse referido atestado; alega que não consta a declaração dos índices do balanço patrimonial; alega que apresentou o cadastro de inscrição municipal em cópia simples.
- Quanto ao questionamento do atestado operacional de numeração 25030/2018, possui fundamento. O licitante apresenta um atestado técnico-operacional, sendo o contratante EBA SERVIÇOS EIRELI – EPP, tendo como seu responsável técnico Caio Leandro Lima Santos, sob número de registro 3000040818. O atestado está com data de início da obra em 23/11/2017, conforme certidão anexa a sua documentação, porém ao conferir sua certidão de registro de quitação da pessoa jurídica, tem como data inicial 23/11/2017. Sendo assim completamente impossível uma empresa ter a data inicial no CREA 23/11/2017 e já possuir um atestado técnico operacional registrado nessa data, haja vista que a empresa teria que ter cadastrado o registro no CREA, ganhou uma licitação e finalizado uma obra, já que não é atestado parcial, tudo isso no mesmo dia.
 - Quanto ao questionamento, que não consta a declaração dos índices do balanço patrimonial, não possui fundamento, a declaração encontra-se anexa ao balanço patrimonial da empresa, conforme página 133, numerada pelo licitante.

14

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

- Sobre o questionamento de que apresentou o cadastro de inscrição municipal em cópia simples, possui fundamento, o licitante apresentou uma cópia sem sua devida autenticação, conforme página 25, numerada pelo licitante, entretanto o licitante não apresentou o cadastro de inscrição estadual, sendo assim não apresentou nem um, nem outro, descumprindo a exigência do item 11.1.2, do edital.

Após análises dos questionamentos registrados em ata, ainda foram identificados pelo presidente e membros da comissão, as seguintes informações:

1. Sobre a empresa JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA:

- O licitante apresentou o contrato de prestação de serviços com seu engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, o Sr. Sérgio Sami Sahade, sem firma reconhecida.
- O licitante apresentou como mestre de obras, o seu sócio, Sr. Jânio Pedreira de Araújo, porém não apresentou o termo de compromisso com assinado pelo mesmo, conforme exigência do item 11.3.8, alinha "a".

2. Sobre a empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP:

- O licitante apresentou VIII alteração e consolidação da contratação social, com data de 10/10/2013, porém houve uma transformação, datada de 29/07/2015, ato constitutivo, conforme número de arquivamento 29600083343, identificado após consulta no site <http://www.certidaoonline.juceb.ba.gov.br/>

3. Sobre a empresa ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI:

- O licitante apresentou a declaração de anuência da visita técnica, sem assinatura do engenheiro civil, conforme determina o item 11.4.3.

4. Sobre a empresa ARK ENGENHARIA EIRELI:

- Apresentou sua relação nominal dos profissionais, porém não indicou o mestre de obras, descumprindo o item 11.3.7, alinha "c".

15

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

5. Sobre a empresa TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI:

- O licitante apresentou o termo de compromisso com o engenheiro, o SR. Diego Bispo Lopes da Silva, porém apresentou sem o reconhecimento de firma, conforme exige o item 11.3.8, alinha "a".

6. Sobre a empresa JJ MATOS EMPREENDIMENTOS:

- O licitante apresentou o contrato de prestação de serviços com seu técnico de segurança do trabalho, a Sr.^a Tamires Maria Oliveira Santos, porém apresentou sem firma reconhecida da empresa, conforme documento em anexo.
- O licitante apresentou a declaração de disponibilidade dos equipamentos mínimos exigidos, sem assinatura do sócio.

7. Sobre a empresa DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI:

- O licitante apresentou sua relação nominal, dos profissionais técnicos, indicados na licitação, sem indicar o seu mestre de obra, descumprindo o item 11.3.7, alinha "c".

No dia 27 de setembro de 2021, foi encaminhado o Ofício nº 005/2021-LIC, ao departamento de engenharia do Município de Monte Santo, solicitando análises técnicas mais aprimoradas, sobre a capacidade técnica-operacional e capacidade técnica-profissional, exigidas no edital da Concorrência Pública nº 001/2021. Foi encaminhada a documentação das seguintes licitantes: **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS; ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP; ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA; MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; JR EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI; MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP; TEKTON CONSTRUTORA; RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA; RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA.** Após as análises técnicas da engenharia, foi enviado, ao departamento de licitação o ofício nº 027/2021, da engenharia, com a decisão das análises técnicas.

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

16



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

A ENGENHARIA DECIDIU O SEGUINTE:

- 1. DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS:**
 - 1.1 Apresentou todas as CAT's para os serviços designados, nada tendo a observar quanto a proposta de qualificação técnica apresentada.
- 2. ANDREIA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP**
 - 2.1 Apresentou todas as CAT's para os serviços designados, nada tendo a observar quanto a proposta de qualificação técnica apresentada.
- 3. ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA:**
 - 3.1 Apresentou todas as CAT's para os serviços designados, nada tendo a observar quanto a proposta de qualificação técnica apresentada.
- 4. RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA:**
 - 4.1 Não apresentou na sua proposta atestado de capacidade técnica suficiente para cumprir o item 11.3.3.4 do edital nos serviços de revisão em coberturas ou coberturas similares ao objeto nos quantitativos avaliados nos **três lotes**, e no serviço de piso de alta resistência ou em concreto, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado no quantitativo do **lote 02**.
- 5. JP DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA:**
 - 5.1 Não apresentou na sua proposta atestado de capacidade técnica suficiente para cumprir o item 11.3.3.4 do edital nos serviços de revisão em coberturas ou coberturas similares ao objeto, e no serviço de piso de alta resistência ou em concreto, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado nos quantitativos avaliados nos **três lotes**.
- 6. SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:**
 - 6.1 Não apresentou na sua proposta atestado de capacidade técnica suficiente para cumprir o item 11.3.3.4 do edital no serviço de piso de alta resistência ou em concreto, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado nos quantitativos avaliados nos **três lotes**.
- 7. MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI:**
 - 7.1 Apresentou todas as CAT's para os serviços designados, nada tendo a observar quanto a proposta de qualificação técnica apresentada.

17

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

8. JR EMPREENDIMENTOS LTDA:

8.1 Apresentou todas as CAT's para os serviços designados, nada tendo a observar quanto a proposta de qualificação técnica apresentada.

9. CONSTRUTORA PREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI:

9.1 Apresentou todas as CAT's para os serviços designados, nada tendo a observar quanto a proposta de qualificação técnica apresentada.

10. MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP:

10.1 Não apresentou na sua proposta atestado de capacidade técnica suficiente para cumprir o item 11.3.3.4 do edital no serviço de revisão em coberturas ou coberturas similares ao objeto no lote 01.

10.2 Nos lotes 02 e 03 Apresentou todas as CAT's para os serviços designados, nada tendo a observar quanto a proposta de qualificação técnica apresentada.

11. RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI:

11.1 Apresentou todas as CAT's para os serviços designados, nada tendo a observar quanto a proposta de qualificação técnica apresentada.

12. TEKTON CONSTRUTORA LTDA:

12.1 Apresentou todas as CAT's para os serviços designados, nada tendo a observar quanto a proposta de qualificação técnica apresentada.

Após análises dos questionamentos efetuados através das licitantes, presentes no dia do certame, após análises do presidente e dos membros da comissão permanente de licitação, após análise e decisão do departamento de engenharia do Município, ficou identificado o seguinte:

ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA,
conforme foi verificado, mediante análises técnicas e jurídicas, e após os questionamentos, fica comprovado que o licitante cumpriu com as exigências editalíssimas, sendo assim fica considerado **habilitado.**

CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI,
conforme foi verificado, mediante análises técnicas e jurídicas, e após os

18

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

questionamentos, fica comprovado que o licitante cumpriu com as exigências editalíssimas, sendo assim fica considerado **habilitado**.

DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, conforme foi verificado, mediante análises técnicas e jurídicas, e após os questionamentos, fica comprovado que o licitante cumpriu com as exigências editalíssimas, sendo assim fica considerado **habilitado**.

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, conforme foi verificado, mediante análises técnicas e jurídicas, e após os questionamentos, fica comprovado que o licitante cumpriu com as exigências editalíssimas, sendo assim fica considerado **habilitado**.

MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, conforme foi verificado, mediante análises técnicas e jurídicas, e após os questionamentos, fica comprovado que o licitante cumpriu com as exigências editalíssimas, sendo assim fica considerado **habilitado**.

ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP, conforme foi verificado, mediante análises técnicas e jurídicas, e após os questionamentos, fica comprovado que o licitante cumpriu com as exigências editalíssimas, sendo assim fica considerado **habilitado**.

JR EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme foi verificado, mediante análises técnicas e jurídicas, e após os questionamentos, fica comprovado que o licitante cumpriu com as exigências editalíssimas, sendo assim fica considerado **habilitado**.

Cabe salientar, que nem todos licitantes estão habilitados em todos os lotes, haja vista que a licitação é menor preço global por lote. Conforme item 12, subitem 12.1, foi exigido a garantia de participação, onde o licitante deveria apresentar a garantia no valor de 1% do valor da licitação, como a mesma foi dividida em lotes, a garantia também é permitida ser dividida em lotes, porém quem efetuar garantia total está apto em todos os lotes, quem efetuar a garantia somente de um lote, está apto somente em um lote e assim consequentemente.

19

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Para participar de todos os lotes, o licitante deveria ao mínimo efetuar uma garantia no valor de R\$ 108.497,87. Para participar do lote 01, o licitante deveria ao mínimo efetuar uma garantia no valor de R\$ 35.728,89. Para participar do lote 02, o licitante deveria ao mínimo efetuar uma garantia no valor de R\$ 35.815,20. Para participar do lote 03, o licitante deveria ao mínimo efetuar uma garantia no valor de R\$ 36.953,78. Para participar dos lotes 01 e 02, o licitante deveria ao mínimo efetuar uma garantia no valor de R\$ 71.544,09. Para participar dos lotes 02 e 03, o licitante deveria ao mínimo efetuar uma garantia no valor de R\$ 72.768,98.

Diante do exposto os licitantes apresentaram os seguintes valores de garantias:

- **ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA**, o licitante apresentou o valor de garantia de R\$ 35.815,20, apto para um lote, sendo os lotes 1 ou 2.
- **CONSTRUTORAPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, o licitante apresentou o valor de garantia de R\$ 72.682,67, apto para dois lotes, sendo os lotes 1 e 2.
- **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, o licitante apresentou o valor de garantia de R\$ 108.497,87, apto para os três lotes, como preferir.
- **RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, o licitante apresentou o valor de garantia de R\$ 108.497,87, apto para os três lotes, como preferir.
- **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, o licitante apresentou o valor de garantia de R\$ 72.768,98, apto para dois lotes, sendo os lotes 1 e 2 ou 2 e 3.
- **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI EPP**, o licitante apresentou o valor de garantia de R\$ 108.497,87, apto para os três lotes, como preferir.
- **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, o licitante apresentou o valor de garantia de R\$ 108.497,87, apto para os três lotes, como preferir.

20

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Os demais licitantes, foram considerados inabilitados, pois, considerando os questionamentos, considerando as análises técnicas e jurídicas, considerando as análises e decisões da engenharia, ficou comprovado que os licitantes: **ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI; HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI; EBA SERVIÇOS EIRELI – EPP; RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA; TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI; DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP; ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA; SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP; TEKTON CONSTRUTORA; RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA; ARK ENGENHARIA EIRELI; JJ MATOS EMPREENDIMENTOS; DFG CONSTRUÇÕES EIRELI; DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI**, descumpriram as exigências editalíssimas, conforme os questionamentos, análises e decisões, elencados acima, descumprindo a Lei 8.666/93, o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório e os demais princípios. Sendo assim fica considerado **inabilitados**.

Todos os questionamentos elencados acima foram verificados e analisados dentro da Lei 8.666/93 e do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Competitividade, não agindo de forma impessoal, agindo de forma ética e eficiente. Portanto, diante do exposto, ficam considerados **habilitados** os licitantes já elencados acima.

Conforme as decisões tomadas, será aberto o prazo recursal, determinado em Lei, caso não haja nenhum recurso interposto permanecerá a decisão inicial, sendo marcado a data para abertura dos envelopes de proposta de preço, será publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar, resolve o Presidente encerrar a reunião às 15h00min (quinze horas), da qual para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, membros da comissão, com decisão da engenharia em anexo.

Monte Santo – Bahia. 07 de outubro de 2021.

Danilo Rabello Costa

Prgoeiro

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

21



REFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO

Dielle Andrade Brito

Equipe de Apoio

Nadson Souza de Andrade

Equipe de Apoio

PRAÇA PROFESSOR SALGADO, Nº 200,
CENTRO, MONTE SANTO, BAHIA – CEP 48.800-000

22



7 – EXTRATO DA RESCISÃO CP 003-2020

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA</p>
---	---

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0433/2020

Nº DO CONTRATO: 0433/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0096/2020

CONTRATADA: RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 12.335.812/0001-77

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS SEM COBERTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DOS POVOADOS: BOQUEIRÃO – (ESCOLA SÃO FRANCISCO), SÃO PEDRO DE BAIXO – (ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO), SANTO ANTÔNIO – (ESCOLA JOÃO SOARES), MARAVILHA – (ESCOLA LOURIVAL CUSTODIO), ENGORDA – (ESCOLA SANTA RITA), RELATIVO AO LOTE Nº 01 DA LICITAÇÃO.

MOTIVAÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA: SILVANIA SILVA MATOS – PREFEITA MUNICIPAL.



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 278/2021

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providencias.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “*situação de emergência em todo o território baiano*”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

D E C R E T A

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º. Ficam autorizados, no território do Município de Monte Santo/BA, durante o período de 06 de outubro até 06 de novembro de 2021, eventos e atividades com público de até 1.100 (mil e cem) pessoas.

§ 1º - A realização de shows, festas, eventos desportivos coletivos, cavalgada e vaquejada fica condicionada à comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, e autorização por parte da Secretaria Municipal de Administração e da Polícia Militar.

§ 2º Fica proibida a utilização de paredão e trio elétrico em locais públicos.

Art. 2º. Fica proibida, durante o período de 29 de outubro a 02 de novembro de 2021, a realização de eventos festivos em locais públicos, independentemente do número de pessoas, com exceção das celebrações religiosas em virtude da tradicional Festa de Todos os Santos.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares e congêneres, poderão funcionar das 05:00 horas às 01:00 horas, seguindo os protocolos de funcionamento estabelecidos pela autoridade sanitária municipal.

Art. 4º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessárias à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.

Art. 6º. Ficam autorizadas as Polícias Militar e Civil a atuarem no

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

Art. 8º. A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 10. O descumprimento das medidas sanitárias poderão ser noticiadas através do Disk Denúncia COVID-19, sob os números (75) 9 9935-3676 e (75) 9 9187-2266, destinado ao recebimento de denúncias de aglomerações e descumprimento do Decreto municipal.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a depender da evolução epidemiológica do município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 06 de outubro de 2021.

**Silvania Silva
Matos**
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33